

LEI Nº 2.496 DE 12 DE ABRIL DE 1.996

Isenta a CORSAN, CRT e CEEE do pagamento de ITBI nas escrituras públicas de servidão e dá outras providências.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo autorizado a isentar do pagamento de ITBI - Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis, incidente nas escrituras de servidão perpétua, a CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento; CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica; e a CRT - Companhia Riograndense de Telecomunicações.

Art. 2º - A isenção será concedida em cada caso ou em caráter geral de despacho da autoridade administrativa, mediante requerimento das beneficiadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 12 de abril de 1996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO